LEI MUNICIPAL Nº 1.608, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2002.

Dispõe sobre a contratação emergencial por excepcional interesse público, e dá outras providências.

FLORISBALDO ANTONIO POLO, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar um(a) Orientador(a) do Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano – Serviço de Ação Continuada, com carga horária de 20 horas semanal, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, pelo prazo de 06(seis) meses e renováveis por igual período, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.430, de 21 de dezembro de 1999, Estatuto dos Servidores e Empregados Públicos do Município, e combinado com o disposto no Inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 2º - O contratado perceberá remuneração mensal, no valor do vencimento básico ou subsídio, pago pelo município aos detentores de referidos cargos, de provimento efetivo, pertinente a carga horária trabalhada.

Art. 3º - O contrato será regido pela Lei Municipal nº 1.430, de 21 de dezembro de 1999, nos termos dispostos no parágrafo único, do Art. 141, e, especialmente, pelo disposto em seus Artigos 142 e 143.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS, 26 DE NOVEMBRO DE 2002.

FLORISBALDO ANTONIO POLO.
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

UMBERTO LUIS ROVEDA TASSI
Secretário Municipal de Administração